COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 32/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Ao Poder Executivo Estadual, que realize estudo para propiciar a obrigatoriedade de inclusão de placas com a informação relativa ao procedimento para troca, em consonância com o exposto no CDC, em todos os estabelecimentos comerciais da Bahia, em especial os que possuem sede no Município de Salvador".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador Rui Costa, que realize estudo para propiciar a obrigatoriedade de inclusão de placas com a informação relativa ao procedimento para troca, em consonância com o exposto no CDC, em todos os estabelecimentos comerciais da Bahia, em especial os que possuem sede no Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que o Art. 178 estabelece que: "A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:
I – verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara;....."

Ademais, vale ainda ressaltar que a Proposição já se encontra amparada na **LEI Nº 12.291, DE 20 DE JULHO DE 2010 – "**Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços".

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 32/2018**.

Sala das Comissões, 1 de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Lorena Brandão

J. Carlos Filho

Alexandre Aleluia

Luiz Carlos Suica

Rec'd. em 16.04.18